



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER PROJETO DE LEI Nº 089/2025

AUTORIA: VEREADORES DA BANCADA DO PARTIDO LIBERAL - ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS – WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA E PEDRO IVO ECCARD IVO

PARECER PELA APROVAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei de Iniciativa dos Ilustres Vereadores da Bancada do **PARTIDO LIBERAL**, os Senhores **ROBERTO COTTA RAMALHO DOS SANTOS**, **WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA** e **PEDRO IVO ECCARD IVO**.

Após análise da propositura, no que tange a construção do texto e constitucionalidade, da legalidade, interesse social, público e legitimidade, não foi encontrado óbice capaz de impedir a tramitação regular nesta Casa legislativa e que importe em inconstitucionalidade, ilegalidade.

Não existem dúvidas que este Projeto de Lei visa estabelecer o atendimento prioritário aos corretores de imóveis em Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis, nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos no Município de Saquarema, garantindo celeridade e eficiência no desempenho de suas atividades profissionais.

Corretores de imóveis são profissionais essenciais para o desenvolvimento urbano e social, desempenham papéis cruciais na dinâmica de transações e processos legais, muitas vezes de alta complexidade e urgência. A agilidade e eficiência em suas atividades impactam diretamente a vida dos cidadãos e a gestão municipal.

Ao garantir atendimento prioritário a esses profissionais em órgãos públicos, o município otimiza a conclusão de negócios imobiliários, agiliza processos jurídicos e contribui para uma prestação de serviços mais célere e eficaz à população, sem comprometer a ordem e a imparcialidade no serviço público.

Esta proposta é uma medida de interesse público e contribui para o desenvolvimento econômico e social da cidade, ao passo que respeita o direito do cidadão de receber serviços públicos com eficiência. Entendemos, que resta evidente seu caráter de excepcional interesse público.

Valendo-se de sua atribuição, como prevê o Art. 69 do Regimento Interno desta Casa de Leis, os Membros da Comissão entendem que, a proposição ora analisada não apresenta vícios que a tornem inconstitucional, bem como não infringe o Regimento Interno desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

CONCLUSÃO

Assim, a Comissão, conclui que o presente projeto de lei não afronta nenhum dispositivo Constitucional.

Portanto, diante, da análise legal, não há óbice à sua tramitação regular nesta Casa Legislativa que importe em inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Sendo dessa forma o parecer conjunto pela **APROVAÇÃO** da presente proposição.

Saquarema, 19 de agosto de 2025.

WELINGTON ESTEVÃO DA SILVA
Vereador – Presidente

EVANILDO FERREIRA DA SILVA
Vereador

PAULO RENATO TEIXEIRA RIBEIRO
Vereador